



“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana – CIMOG”.

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 006, DE 06 DE ABRIL DE 2026.

Dispõe sobre o Registro Provisório no âmbito do Serviço de Inspeção Municipal – SIM CIMOG

O Presidente do Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana – CIMOG, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no §2º do art. 9º da Resolução nº 01, de 12 de março de 2021 que “*Aprova o Programa “Serviço de Inspeção Municipal – SIM/CIMOG” e dá outras providências*”

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar, de forma padronizada, a concessão, o controle e o cancelamento do Registro Provisório no âmbito do SIM CIMOG;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DO REGISTRO PROVISÓRIO

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Serviço de Inspeção Municipal – SIM CIMOG, o Registro Provisório, destinado à autorização precária, excepcional e temporária para funcionamento de estabelecimentos que ainda não atendam integralmente aos requisitos exigidos para obtenção do Registro Definitivo.

Art. 2º O Registro Provisório poderá ser concedido ao estabelecimento que, cumulativamente:

- I – não atenda plenamente aos requisitos tecnológicos, documentais ou estruturais exigidos;
- II – apresente não conformidades que não representem risco à saúde pública ou à inocuidade dos produtos;
- III – demonstre viabilidade técnica de adequação dentro do prazo estabelecido pelo SIM CIMOG.

CAPÍTULO II

DAS CONDIÇÕES PARA CONCESSÃO

Art. 3º A concessão do Registro Provisório ficará condicionada à verificação, pelo Serviço de Inspeção, de que:



“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana – CIMOG”.

- I – não há risco à saúde do consumidor;
- II – as não conformidades são passíveis de correção;
- III – foi formalizado Termo de Compromisso, contendo as exigências e respectivos prazos;
- IV – foi apresentado plano de adequação das não conformidades, devidamente estruturado, contendo cronograma físico de execução, contemplando:
 - a) a entrega de documentação pendente; se for o caso;
 - b) a execução das adequações estruturais e/ou sanitárias necessárias, se for o caso;
 - c) a previsão de prazo hábil para análise técnica e eventuais diligências por parte dos médicos veterinários do Serviço de Inspeção;
- V – há relatório técnico emitido por Médico Veterinário do SIM CIMOG, atestando a viabilidade sanitária da operação.

Art. 4º O Certificado de Registro Provisório somente será emitido após:

- I – assinatura do Termo de Compromisso pelo responsável legal;
- II – juntada do Termo de Compromisso ao processo administrativo;
- III – emissão de parecer técnico conclusivo favorável, por médico veterinário do SIM CIMOG.

CAPÍTULO III

DO PROCEDIMENTO

Art. 5º O Registro Provisório deverá ser requerido mediante:

- I – protocolo de ofício formal, dirigido à Coordenação do Serviço de Inspeção Municipal – SIM CIMOG;
- II – instrução do pedido com os seguintes documentos:
 - a) cópia da notificação, auto de constatação ou relatório técnico que evidencie as não conformidades identificadas pelo Serviço de Inspeção;
 - b) plano de adequação das não conformidades, contendo descrição das medidas corretivas a serem adotadas e respectivo cronograma de execução;
 - c) demais documentos e informações complementares que venham a ser exigidos pelo Serviço de Inspeção, para fins de análise técnica do pedido.

Art. 6º Recebida a solicitação e verificada a regularidade formal da documentação apresentada, o Serviço de Inspeção Municipal – SIM CIMOG adotará as seguintes providências:



“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana – CIMOG”.

I – realização de inspeção técnica no estabelecimento, com a finalidade de avaliar as condições higiênico-sanitárias e a natureza das não conformidades;

II – elaboração de relatório técnico circunstanciado, contendo a descrição das não conformidades identificadas e a avaliação do risco sanitário;

III – emissão de parecer técnico conclusivo quanto à viabilidade de concessão do Registro Provisório;

IV – sendo o parecer favorável, expedição do Certificado de Registro Provisório, mediante cumprimento das condições estabelecidas nesta Instrução Normativa.

CAPÍTULO IV

DO PRAZO E LIMITAÇÕES

Art. 7º O Registro Provisório observará as seguintes condições:

I – terá validade máxima de 90 (noventa) dias, contados da data de sua concessão;

II – será concedido uma única vez por estabelecimento, vedada a reapresentação de novo pedido para a mesma finalidade;

III – é improrrogável, não sendo admitida, em nenhuma hipótese, a extensão do prazo de validade.

Parágrafo único. O Plano de Adequação deverá considerar que toda a documentação e os respectivos trâmites estarão sujeitos à análise e aprovação pelo Serviço de Inspeção Municipal – SIM CIMOG, devendo, para tanto, prever prazo suficiente para a realização de vistorias técnicas e análise documental pela equipe competente, ficando expressamente vedado que o conjunto de etapas necessárias à concessão e execução do Registro Provisório ultrapasse o limite máximo de 90 (noventa) dias.

Art. 8º O estabelecimento poderá requerer o Registro Definitivo antes do término do prazo, mediante comprovação do cumprimento integral das exigências estabelecidas.

CAPÍTULO V

DAS OBRIGAÇÕES DO ESTABELECIMENTO

Art. 9º O estabelecimento detentor de Registro Provisório deverá observar as seguintes obrigações:

I – cumprir integralmente as condições, exigências e prazos estabelecidos no Termo de Compromisso firmado com o SIM CIMOG – Anexo I;



“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana – CIMOG”.

II – manter atendimento contínuo às normas sanitárias vigentes, especialmente quanto às condições higiênico-sanitárias, operacionais e de controle de processo;

III – garantir o livre acesso e a atuação da fiscalização do Serviço de Inspeção Municipal – SIM CIMOG, sempre que solicitado;

IV – abster-se de ampliar suas atividades, modificar processos produtivos, instalações ou layout, bem como de introduzir novos produtos, sem prévia e expressa autorização do Serviço de Inspeção;

V – adotar as medidas corretivas necessárias dentro dos prazos estabelecidos, assegurando a eliminação das não conformidades apontadas.

Art. 10. A concessão do Registro Provisório não exime o responsável pelo estabelecimento da obrigação de promover a regularização integral de suas atividades, tanto perante o Serviço de Inspeção Municipal – SIM CIMOG quanto junto aos demais órgãos e entidades competentes.

CAPÍTULO VI

DO CANCELAMENTO

Art. 11. O Registro Provisório será cancelado, a qualquer tempo, mediante decisão fundamentada do Serviço de Inspeção Municipal – SIM CIMOG, quando verificada qualquer das seguintes hipóteses:

I – descumprimento, total ou parcial, das condições, exigências ou prazos estabelecidos no Termo de Compromisso;

II – constatação de risco à saúde pública ou à inocuidade dos produtos de origem animal;

III – interrupção das atividades do estabelecimento sem comunicação prévia ao Serviço de Inspeção;

IV – não cumprimento das adequações previstas dentro do prazo estabelecido;

V – descumprimento de determinações, notificações ou orientações técnicas expedidas pelo Serviço de Inspeção;

VI – verificação de omissão, prestação de informações falsas ou inconsistentes no processo de concessão ou acompanhamento do Registro Provisório.

Art. 12. Cancelado o Registro Provisório, o estabelecimento ficará sujeito às seguintes medidas:



“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana – CIMOG”.

I – inutilização, sob supervisão do Serviço de Inspeção Municipal – SIM CIMOG, de rótulos, embalagens, carimbos, matrizes e quaisquer materiais que contenham o selo de inspeção ou façam referência ao registro concedido;

II – obrigatoriedade de submeter-se a novo processo completo de registro junto ao SIM CIMOG, vedado o aproveitamento automático do processo anterior;

III – aplicação das sanções administrativas cabíveis, conforme previsto na legislação vigente e na regulamentação do SIM CIMOG.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Os estabelecimentos detentores de Registro Provisório permanecem integralmente sujeitos às penalidades previstas na legislação sanitária vigente, bem como às disposições constantes na regulamentação do Serviço de Inspeção Municipal – SIM CIMOG, não lhes sendo conferido qualquer tratamento diferenciado em razão da natureza provisória do registro.

Art. 14. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Guaxupé/MG, 06 de abril de 2026.

Jarbas Correa Filho
Presidente do CIMOG
Prefeito de Guaxupé/MG



“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana – CIMOG”.

ANEXO I - TERMO DE COMPROMISSO PARA CONCESSÃO DE REGISTRO PROVISÓRIO

PROCESSO Nº: _____

ESTABELECIMENTO: _____

A empresa _____, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº _____, estabelecida no Município de _____, Estado de _____, com endereço à _____, telefone (____) _____, e-mail ** _____ **, neste ato representada por seu(sua) proprietário(a)/responsável legal, Sr.(a) ** _____ **, inscrito(a) no CPF sob o nº *****,

RESOLVE FIRMAR O PRESENTE TERMO DE COMPROMISSO, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto formalizar o compromisso do estabelecimento em promover a regularização integral das não conformidades identificadas pelo Serviço de Inspeção Municipal – SIM CIMOG, como condição para manutenção do Registro Provisório e futura obtenção do Registro Definitivo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA BASE LEGAL

O compromissário declara ciência e concordância com o cumprimento integral das normas aplicáveis ao serviço de inspeção SIM CIMOG, em especial:

I – Resolução nº 001, de 12 de março de 2021 – SIM CIMOG;

II – Resolução nº 003, de 23 de abril de 2025;

III – Instrução Normativa nº 006, de 06 de abril de 2026.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO COMPROMISSÁRIO

O compromissário obriga-se a:



“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana – CIMOG”.

- I – cumprir integralmente todas as exigências técnicas, sanitárias, estruturais e documentais estabelecidas pelo SIM CIMOG;
- II – implementar as medidas corretivas necessárias nas instalações, equipamentos, processos produtivos e documentação;
- III – atender às determinações e prazos constantes dos relatórios técnicos, notificações e demais atos expedidos pelo Serviço de Inspeção;
- IV – permitir o acesso irrestrito da fiscalização às dependências do estabelecimento, bem como disponibilizar documentos e informações sempre que solicitado;
- V – abster-se de ampliar atividades, modificar processos produtivos ou introduzir novos produtos sem prévia e expressa autorização do SIM CIMOG.

CLÁUSULA QUARTA – DAS NÃO CONFORMIDADES E PRAZO PARA ADEQUAÇÃO

O compromissário compromete-se a sanar as não conformidades abaixo descritas, no prazo estabelecido no plano de adequação, observando o prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da assinatura deste Termo:

- 1 –
- 2 –
- 3 –
- 4 -

(Adicionar conforme necessidade técnica)

CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

O cumprimento das obrigações assumidas será acompanhado e fiscalizado pelo Serviço de Inspeção Municipal – SIM CIMOG, podendo ser realizadas inspeções a qualquer tempo.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONSEQUÊNCIAS DO DESCUMPRIMENTO

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas neste Termo poderá ensejar, a critério do SIM CIMOG:

- I – cancelamento imediato do Registro Provisório;
- II – suspensão das atividades do estabelecimento;
- III – interdição total ou parcial;
- IV – aplicação das sanções administrativas cabíveis;
- V – adoção de demais medidas previstas na legislação sanitária vigente.



“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana – CIMOG”.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE

O compromissário declara estar ciente de que o Registro Provisório possui caráter precário, excepcional e temporário, não gerando direito adquirido à obtenção do Registro Definitivo.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente Termo não exime o compromissário da obrigação de regularizar o estabelecimento perante o Serviço de Inspeção Municipal – SIM CIMOG e os demais órgãos competentes.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente Termo.

_____, ____ de _____ de 2026

RESPONSÁVEL LEGAL PELO ESTABELECIMENTO

Assinatura

Nome: _____

CPF: _____

SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL – SIM CIMOG

Médico Veterinário Responsável

Nome: _____

CRMV: _____